

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, doravante denominado CEFET/RJ, instituição pública de ensino superior, com sede à Av. Maracanã, 229, Rio de Janeiro, neste acto representada pelo Diretor-Geral **Prof. Dr. Carlos Henrique Figueiredo Alves** e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, doravante designado IPB, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste acto representada pelo Presidente **Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira**, resolvem celebrar o presente **Convénio de Cooperação** que se regerá mediante os seguintes princípios.

1. O CEFET/RJ e o IPB comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar o intercâmbio dos seus docentes e investigadores, a fortalecer o intercâmbio dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objectivos de interesse comum que considerem apropriados.
2. Com o fim de materializar tais objectivos, representantes do CEFET/RJ e do Instituto Politécnico de Bragança produzirão um programa de trabalho, que, para ser posto em prática, deverá ser aprovado e assinado pelos reitores de ambas as instituições. O referido programa de trabalho será revisto a cada três anos.
3. O programa de trabalho determinará as áreas comuns de investigação, ensino e intercâmbio em que o CEFET/RJ e o Instituto Politécnico de Bragança decidem actuar em colaboração, e estabelecerá níveis máximos e equivalentes para ambas as instituições.
4. O convénio de cooperação entre o CEFET/RJ e o Instituto Politécnico de Bragança abrangerá o intercâmbio de estudantes, de professores e de informação, de acordo com termos aditivos a celebrar entre as duas instituições.



Prof. Dr. Carlos Henrique Figueiredo Alves

Diretor-Geral do CEFET/RJ
Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor - Geral
CEFET/RJ



Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira

Presidente do IPB

29 de Agosto de 2014

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, doravante denominado CEFET/RJ, instituição pública de ensino superior, com sede à Av. Maracanã, 229, Rio de Janeiro, neste acto representada pelo Diretor-Geral Prof. Dr. Carlos Henrique Figueiredo Alves e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, doravante designado IPB, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste acto representada pelo Presidente Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira, resolvem celebrar o presente Convénio de Cooperação que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto apoiar e viabilizar a participação de académicos de graduação e pós-graduação em actividades de intercâmbio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações Mútuas

Especificamente, no que se refere ao intercâmbio de estudantes, fica acordado que cada Instituição receberá até dois estudantes por período académico anual ou equivalente semestral (quatro estudantes, dois em cada semestre).

Os estudantes, tanto do CEFET/RJ quanto do IPB, serão responsáveis pela organização e pelos custos de viagem nas instituições de acolhimento. À Instituição de Acolhimento caberá apenas o apoio na procura de alojamento aos estudantes no intercâmbio. As despesas de alojamento ficam a cargo do estudante.

Os estudantes que participem neste programa de intercâmbio ficam isentos do pagamento de taxas na Instituição de Acolhimento.

Os estudantes em intercâmbio deverão possuir a devida cobertura pessoal de seguro, sendo aquele essencialmente válido no país de destino.

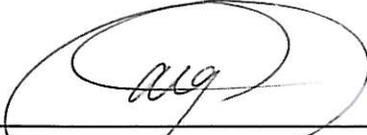
CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente termo aditivo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo das actividades que estiverem sendo desenvolvidas pelas partes.

Em caso de rescisão do convénio que o protege, o presente instrumento fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Finais

O presente termo aditivo entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura, e manter-se-á enquanto estiver vigente o acordo entre ambas as instituições.



Prof. Dr. Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor-Geral do CEFET/RJ



Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira
Presidente do IPB



29 de Agosto de 2011

**CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, doravante denominado CEFET/RJ, instituição pública de ensino superior, com sede à Av. Maracanã, 229, Rio de Janeiro, neste acto representada pelo Diretor-Geral Prof. Dr. Carlos Henrique Figueiredo Alves e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, doravante designado IPB, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste acto representada pelo Presidente Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira, resolvem celebrar o presente Convénio de Cooperação que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem como objectivo apoiar e viabilizar o intercâmbio de docentes do CEFET/RJ e do IPB, em acções de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os intercâmbios poderão ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada intercâmbio.

Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das actividades desenvolvidas. O mesmo relatório será entregue a cada um dos órgãos que administram o programa de intercâmbio.

Os docentes de intercâmbio terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

As despesas com viagens, alojamento e manutenção resultantes do presente intercâmbio serão de responsabilidade de cada professor que se deslocar, ou da instituição de origem do professor, que poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente convénio.

O docente em intercâmbio deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

O docente em intercâmbio deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente termo aditivo entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura, e manter-se-á enquanto estiver vigente o acordo entre ambas as instituições.

Prof. Dr. Carlos Henrique Figueiredo Alves

Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor - Geral
CEFET/RJ

Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira

Presidente do IPB

29 de Agosto de 2011